CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2019/SCCC/ALMT.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E MARIA JOSE DOS REIS NETO COMERCIO REPRESENTAÇÃO, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhora Presidente Deputada Janaina Riva e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Max Russi, e de outro lado à Empresa **MARIA JOSE DOS REIS NETO COMERCIO REPRESENTAÇÃO** – CNPJ: 10.226.940/0001-57, situada a Rua Comandante Costa n° 10, bairro: Planalto Ipiranga, Várzea Grande – MT, neste ato representado pela Sra. Thais Trindade Fonseca, portadora do RG nº. 1198809-6 SSP/MT e CPF nº. 852.773.121-53, doravante denominada **CONTRATADA,** considerando o que consta no Processo Pregão Presencial Registro de Preço nº 34/2018 (SGD nº. 201827986) e Ata de Registro de Preços n° 007/2019/ALMT e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, RESOLVEM celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de materiais de expediente para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência nº. 0013/2018, Edital do Pregão Presencial nº 034/2018 e seus anexos e no Processo Pregão Presencial Registro de Preço nº 34/2018 (SGD nº. 201827986).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital de Licitação e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório do Pregão Presencial nº 034/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, especificações, quantidades e preços praticados:

LOTE 01 – IMPRESSOS						
Itens	**ESPECIFICAÇÕES**	**Unid**	**Quant**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	Agenda diária ano 2019, formato 15,5x21,5 mm, capa dura, cor preta, 176 a 200 folhas, contendo: dados pessoais, feriados nacionais, calendário mensal, agenda 1 dia por pagina, índice telefônico. Com certificado fsc e fabricação nacional, marca referência (tilibra, foroni,	Unid	**1000**	**Tilibra**	**R$ 18,00**	**R$ 18.000,00**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

	bombo) "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"					
02	Livro ata pautado com capa preta com margem com dimensões 320 x 220 mm numerado tipograficamente, com 200 folhas "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade".	Und	**500**	**Tamoio**	**R$ 13,00**	**R$ 6.500,00**
03	Livro ata pautado com capa preta com margem com dimensões 320 x 220mm numerado tipograficamente, com 100 folhas. "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	Und	**1000**	**Tamoio**	**R$ 7,00**	**R$ 7.000,00**
04	Livro ata pautado, capa dura preta, com margem, com dimensões 21x29,7mm, com 50 folhas não numeradas. "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	Und	**500**	**Tamoio**	**R$ 4,80**	**R$ 2.400,00**
05	Livro de protocolo de correspondência c/104 fls. numeradas formato 153x216mm capa em papelão com marca do fabricante. "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	Und	**300**	**São Domingos**	**R$ 5,90**	**R$ 1.770,00**
06	Livro de protocolo de correspondência c/52 fls. numeradas formato 153x216mm capa em papelão com marca do fabricante. "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	Und	**500**	**São Domingos**	**R$ 5,70**	**R$ 2.850,00**
07	Ficha pautada 5x8 com 100 fichas. "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	Pct	**1000**	**Tamoio**	**R$ 4,00**	**R$ 4.000,00**
08	Ficha pautada 4x6 com 100 fichas. "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade".	Pct	**1000**	**Tamoio**	**R$ 4,00**	**R$ 4.000,00**
09	Ficha pautada 6x9 com 100 fichas. "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	Pct	**1000**	**Tamoio**	**R$ 4,00**	**R$ 4.000,00**
10	Índice telefônico comercial formato 148mm x 210mm 94 fls. capa dura, com certificado fsc e fabricação nacional, marca referência (tilibra) "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	Und	**100**	**Tilibra**	**R$ 15,00**	**R$ 1.500,00**
11	Caderno profissional da secretária organizer capa dura profissional 100fls, miolo pautado, produto certificado fsc, planejamento mensal, marcadores adesivos, folha com calendário, capa dura bolsa plástica. "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	Und	**1000**	**Tilibra**	**R$ 18,00**	**R$ 18.000,00**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

12	Agenda executiva/comercial 2019 espiral folha de dados pessoais, visão diária produto certificado fsc, planejamento mensal, parte interna da capa decorada, índice telefônico, folha com calendário, capa dura, capa com verniz, bolsa plástica, tamanho/formato: 200x275mm, numero de folhas 200 folhas "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	Und	**1000**	**Tilibra**	**R$ 29,90**	**R$ 29.900,00**
13	Caderno capa dura universitário profissional organizer 100fls, miolo pautado, miolo quadriculado, produto certificado fsc, planejamento mensal, marcadores adesivos, folha com calendário, espiral colorido, capa dura, bolsa plástica "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	Und	**500**	**Tilibra**	**R$ 14,95**	**R$ 7.475,00**
Valor Total do Lote 01: R$107.395,00 (cento e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais).						

LOTE 10 – CLIPS E OUTRO						
Itens	**ESPECIFICAÇÕES**	**Unid**	**Quant**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	Clips nº 4/0 para papel em aço niquelado fabricado coma rame de aço antiferrugem, embalagem com identificação do produto e marca do fabricante. Cx com 50 unidades fabricação nacional marca referência (acc) "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	**Cx**	**500**	**ACC**	**R$ 2,34**	**R$ 1.170,00**
02	Clips nº 3/0 para papel em aço niquelado fabricado coma rame de aço antiferrugem, embalagem com identificação do produto e marca do fabricante cx com 50 unidades fabricação nacional marca referência (acc) "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	**Cx**	**1.000**	**ACC**	**R$ 2,54**	**R$ 2.540,00**
03	Clips para papel em aço niquelado n° 6/0 fabricado com arame de aço anti ferrugem, cx com 50 unidades embalagem com identificação do produto marca do fabricante. Fabricação nacional marca referência (acc) "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	**Cx**	**500**	**ACC**	**R$ 2,95**	**R$ 1.475,00**
04	Clips para papel em aço niquelado n° 8/0 fabricado com arame de aço antiferrugem, cx com 25 unidades embalagem com identificação do produto marca do fabricante.	**Cx**	**500**	**ACC**	**R$ 3,11**	**R$ 1.555,00**

	Fabricação nacional marca referência (acc) "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"					
05	Prendedor de papel 25 mm, cx com 12 unidades "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	**Cx**	**100**	**BRW**	**R$ 4,73**	**R$ 473,00**
06	Prendedor de papel 32 mm, cx com 12 unidades "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	**Cx**	**100**	**BRW**	**R$ 8,49**	**R$ 849,00**
07	Prendedor de papel 41 mm, cx com 12 unidades "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	**Cx**	**100**	**BRW**	**R$ 11,80**	**R$ 1.180,00**
08	Prendedor de papel 51 mm, cx com 12 unidades "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	**Cx**	**100**	**BRW**	**R$ 19,52**	**R$ 1.952,00**
09	Clips para papel em aço niquelado nº 2/0 fabricado com arame de aço antiferrugem, cx com 500 gramas embalagem com identificação do produto marca do fabricante, fabricação nacional marca referência (acc). Na cor dourada. "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	**Cx**	**1.000**	**ACC**	**R$ 17,64**	**R$ 17.640,00**
10	Prendedores de papel tipo standard 95mm, para ate 260 folhas aço galvanizado cor super resistente acabamento zincado. Caixa cartão com 12 unidades "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	**Cx**	**100**	**ACC**	**R$ 51,30**	**R$ 5.130,00**
11	Grampos tipo "u" 80mm / haste 120 mm alumínio fabricado em alumínio, utilizado para arquivar documentos (arquivo morto) cartela com saco plástico com 50 jogos "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	**Cx**	**100**	**ACC**	**R$ 19,53**	**R$ 1.953,00**
12	Grampo trançando n 1 niquelado caixa com 12 unidades. Marca referência (acc) "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	**Cx**	**500**	**ACC**	**R$ 4,50**	**R$ 2.250,00**
13	Grampo trançando n 2 niquelado caixa com 50 unidades. Marca referência (acc) "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	**Cx**	**500**	**ACC**	**R$ 6,69**	**R$ 3.345,00**
14	Clips em aço latonado n° 05, cor dourada, resistente a oxidação, qualidade superior. Flexível e resistente. fácil manuseio, sem rebarbas. Alta durabilidade. Cx com 100 unidades. "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	**Cx**	**500**	**ACC**	**R$ 4,35**	**R$ 2.175,00**
15	Clips em aço galvanizado n°05. Pintura epoxi em cores sortidas. Cx com 100 unidades. "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	**Cx**	**500**	**ACC**	**R$ 4,28**	**R$ 2.140,00**
Valor Total do Lote 10: R$ 45.827,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais).						

LOTE 16 – GRAMPOS, GRAMPEADORES E PERFURADORES						
Itens	**ESPECIFICAÇÕES**	**Unid**	**Quant**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	Grampeador metálico capacidade mínima para grampear de 20 a 40 folhas de papel 75 g/m^2; tamanho da base 18cm; altura de 6,5cm; utiliza grampo 26/6 e 24/8; alcance de 100mm; botão de acionamento do trilho, deposito com face de segurança; apoio emborrachado; corpo em aço escovado. Unidade. "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	**Unid**	**300**	**Cis**	**R$ 35,12**	**R$ 10.536,00**
02	Grampo galvanizado para grampeador mesa referencia 23/08 cx c/5000 unidades. Marca referência acc "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	**Cx**	**100**	**Acc**	**R$ 13,77**	**R$ 1.377,00**
03	Grampo 23/15 grampo em aço galvanizado, com tratamento antiferrugem, caixa com 5.000 unidades. Marca referência acc "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	**Cx**	**50**	**Acc**	**R$ 16,60**	**R$ 830,00**
04	Grampo 23/10 grampo em aço galvanizado, com tratamento antiferrugem, para grampear até 70 folhas 75 g/m². Caixa com 5.000 unidades. Marca referência acc "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	**Cx**	**50**	**Acc**	**R$ 14,92**	**R$ 746,00**
05	Grampo galvanizado para grampeador mesa referencia 23/13 cx c/5000 unidades. Marca referência acc "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	**Cx**	**50**	**Acc**	**R$ 15,08**	**R$ 754,00**
06	Grampo trilho completo macho e fêmea. Medindo aproximadamente 80mm de comprimento, em metal, chapa com tratamento antiferrugem, embalagem em caixa com 50 und, com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Marca referência acc "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	**Cx**	**1.000**	**Acc**	**R$ 9,12**	**R$ 9.120,00**
07	Grampo trilho plástico injetado em polietileno com capacidade para armazenar 600 folhas (ref. Sulfite 75g/m²). Possui um comprimento total de 30 cm. Peso 0.15 kg; dimensões 300 x 9 x 112 mm; gramatura 3g; espessura 2,7mm marca referência (Dello) pacote com 50 unidades "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	**Cx**	**1.000**	**Dello**	**R$ 12,48**	**R$ 12.480,00**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

08	Grampo cobreado para grampeador de mesa 26/6 contendo identificação do produto e marca do fabricante cx. C/5000 unidades. Marca referencia acc "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	**Cx**	**300**	**Acc**	**R$ 5,48**	**R$ 1.644,00**
09	Perfurador para 30/35 folhas, compacto, botão de bloqueio que trava a alavanca na posição para baixo (automático), guia para centralização do papel, ultra legível, para vários tamanhos de papel, mecanismo 100% de metal, sistema de fixação da perfuração usando os anéis da pasta de encadernação, sistema antiemperramento, pintura automotiva brilhante, sistema de bloqueio de folhas, sistema de limpeza fácil de resíduos, sistema de abertura frontal, duro 5,5mm, distancia interfuros padrão de 8 cm, 5 anos de garantia "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	**Unid**	**200**	**Maped**	**R$ 31,50**	**R$ 6.300,00**
10	Perfurador de papel 2 furos em metal, perfura 65 a 70 folhas, sistema de ajuste das folhas ajustável, retrato ou paisagem, depósito para peças de recarga, depósito para papel. Garantia mínima de 10 anos, estampado na caixa. "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	**Unid**	**100**	**Maped**	**R$ 110,30**	**R$ 11.030,00**
11	Extrator de grampo tipo espátula, em aço inox. Medindo 15 cm. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante. "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade"	**Unid**	**1.000**	**Japan**	**R$ 1,11**	**R$ 1.110,00**
12	Grampeador metálico, capacidade mínima para grampear 100 folhas de papel 75 gr/m2, fabricado em chapa de aco norma sae 1010/20, com 1,0 mm de espessura fosfatizada e pintura eletrostática, base para fechamento do grampo com duas posições (grampo aberto ou fechado), em aço norma sae 1010/20, com acabamento niquelado, estojo de alojamento dos grampos em chapa de aço norma sae 1010/20, oxidação preta, faca aço norma sae 1065/70, temperada e resistente, mola, aço mola pré temperada e resistente. Apoio da base em pvc. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante "ou similar", "ou de melhor qualidade".	**Unid**	**20**	**Novus**	**R$ 164,15**	**R$ 3.283,00**
Valor Total do Lote 16: R$ 59.210,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e dez reais).						

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

4.2. O valor do presente contrato é de R$ 212.432,00 (duzentos e doze mil, quatrocentos e trinta e dois reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2018 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NUMERO	HISTÓRICO
Reduzida	17	-
Projeto/Atividade	2007	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	100	Recurso do Tesouro - Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

6.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

7.1. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

7.1.1. O prazo de validade dos produtos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de entrega na **ALMT**.

7.1.2. Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado a algum material objeto deste contrato, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a **ALMT**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL, HORÁRIO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. LOCAL, HORÁRIOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.1.1. O prazo de entrega do material será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de entrega do empenho à Contratada, pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

8.1.2. Local de Entrega: Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central – Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática – Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.

8.1.2.1. Horário: das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min, em dia útil.

CLÁUSULA NONA – DO MODO DE RECEBIMENTO

9.1. O objeto deste contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

• **PROVISÓRIO**, rigorosamente conforme descrito na especificação, deste Contrato, do respectivo Termo de Referência e do Edital e seus anexos, conforme o quantitativo da Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

a) O Almoxarifado Central da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, limitar-se-á a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar na mesma a data de recebimento dos produtos e, se for o caso, as irregularidades observadas;

a.1) A simples assinatura do servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

• **DEFINITIVO**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, um servidor designado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, como Gestor e/ou Fiscal do Contrato, procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a conformidade com o exigido neste Contrato, no respectivo Termo de Referência e no Edital e seus anexos, com o constante na respectiva proposta de preço da licitante vencedora;

b) Caso satisfatório as verificações deste inciso, o servidor atestará a efetivação da entrega do material na Nota Fiscal e a encaminhará a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, para fins de pagamento;

c) Caso insatisfatório as verificações, o material deverá ser substituído, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação formal desta Administração;

d) Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;

e) Os custos de substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

9.2. Demais condições de fornecimento (omissas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e neste Contrato) deverão estar de acordo com o que prevê o código do consumidor.

9.3. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação registrada neste contrato, termo de referência, edital e seus anexos.

9.4. O prazo de entrega do produto poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei n.º 8.666/1993.

9.5. Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a **FISCALIZAÇÃO**, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir fielmente o objeto deste contrato, mediante a prestação dos serviços em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital, de acordo com as condições propostas e consignadas neste contrato.

10.2. O **CONTRATADO** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.

10.3. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Contrato, Termo de Referência, Edital e seus anexos.

10.4. Cumprir fielmente o Contrato, de modo que no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

10.5. Assumir, ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação.

10.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme o disposto no Art. 65, Inciso II § 1º.

10.7. Recolher aos cofres públicos conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura.

10.8. Substituir, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, os produtos que apresentarem defeitos, sem prejuízo das sanções cabíveis, os produtos que apresentarem vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, sem nenhuma despesa para a Administração contratante.

10.9. Manter todas as condições exigidas no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste contrato, no Edital e seus anexos:

a) Exercer a fiscalização sobre o recebimento dos materiais por meio de servidores especialmente designados para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

b) Comunicar à contratada qualquer irregularidade identificada no fornecimento do material, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações e exigências contidas neste contrato, Termo de Referência, Edital e seus anexos.

d) Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva entrega dos materiais, por servidor competente, conforme Nota de Empenho;

e) Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência, Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

11.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias da entrada da nota fiscal/fatura, na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa – NAD, após o atesto pela fiscalização, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

12.2. As notas fiscais deverão ser protocoladas no setor de protocolos da ALMT, tendo como destinatária a **Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - SAPI**, atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:

12.2.1. Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;

12.2.2. Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.

12.2.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.

12.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

12.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

12.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de "*factoring*".

12.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.8. Serão deduzidos do pagamento mensal os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

12.9. O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **CONTRATANTE**, a conformidade dos materiais recebidos ou serviços prestados, com aqueles que foram exigidos no edital.

12.10. Além das exigências constantes nos subitens acima, a contratada deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

12.10.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

12.10.2 Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

12.10.3. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

12.10.4. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

12.10.5. Certidão Negativa de Débitos Municiais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

12.10.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

12.10.7. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio

12.10.8. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

12.10.7. Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

14.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

14.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

14.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

14.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

14.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

14.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA.**

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a CONTRATADA às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

15.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

15.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

15.3. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

15.3.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

15.3.2. Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

15.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

15.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

15.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, **e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.**

15.8. Por atraso injustificado na entrega do produto:

15.8.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

15.8.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

15.8.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais/serviços; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

16.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1° e 2° do art. 67) as seguintes prerrogativas:

I) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;

II) Efetuar as devidas conferências;

III) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste contrato e no Edital e seus anexos, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;

IV) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

V) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;

VI) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **AL/MT**.

16.3. À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

16.4. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**.

16.5. Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela **CONTRATANTE** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

16.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do (a) servidor (a) designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo contrato.

16.7. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual, ficarão a cargo da servidora Suizy Nayara da Costa Padilha - matrícula 41.407 e como suplente o servidor Gerson Araújo de Oliveira, matrícula 23.431, nomeados pela Secretaria de Administração Patrimônio e Informática – SAPI.

16.8. Verificada a entrega dos serviços ou materiais fora das especificações do Termo de Referência, com danos decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, a **CONTRATADA** deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de que quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 034/2018, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

18.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

18.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, em 30 de maio de 2019.

CONTRATANTE	**DEPUTADOS – MESA DIRETORA**
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO **CNPJ nº 03.929.049/0001-11**	Janaina Riva: _____ **Presidente** Max Russi: _____ **1º Secretário**
CONTRATADA	**REPRESENTANTE LEGAL**
Maria José dos Reis Neto Comercio Representação CNPJ: 10.226.940/0001-57	Thais Trindade Fonseca RG nº. 1198809-6 SSP/MT CPF nº. 852.773.121-53 Assinatura: _____
TESTEMUNHA	**TESTEMUNHA**
NOME: Diane N. Alveira Dale RG Nº: 47.970.812-5 CPF Nº: 413.234.498-33 ASSINATURA: _____	NOME: Luzia da Silva Ribeiro RG Nº: 28.392.713-X SSP/SP CPF Nº: 124.952.498-98 ASSINATURA: _____